



HELENA SILVA REIS
JURISTA DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

As penas suspensas: anatomia/patologia

O Conselho Disciplinar da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (CDOTOC) pode suspender a eficácia de qualquer uma das penas previstas no n.º 1 do art.º 63.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC) – advertência, multa, suspensão até três anos e expulsão –, pelo período de tempo que entender razoável, se fizer uma prognose favorável ao comportamento futuro do Técnico Oficial de Contas (TOC) arguido. Mas, em que é que se traduz esta prognose favorável?

Falamos num juízo de prognose favorável determinante da suspensão da pena quando é possível concluir, em função da personalidade do TOC arguido, das condições da sua vida, da sua conduta anterior e posterior à infração e de todas as circunstâncias em que a mesma foi cometida, que a simples censura do facto e a ameaça de pena disciplinar efectiva, expressas numa pena disciplinar suspensa na sua execução, realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. Em suma e a reter: esta opção deverá garantir as exigências de reeducação ética e deontológica, permitindo a interiorização, pelo TOC destinatário, do significado da pena, em termos tais que este adopte, no futuro, um comportamento lícito, conforme às exigências do ordenamento jurídico-disciplinar, não voltando a infringir.

Decorrido o período da sua suspensão, obrigatoriamente expresso na decisão disciplinar proferida, a pena suspensa é declarada extinta se não houver motivos que possam conduzir à sua revogação. Passemos então a estes motivos, ou, o mesmo que dizer, à patologia do instituto jurídico em análise.

No período da suspensão da execução da pena, o TOC incorre em comportamento que constitui infração disciplinar por violação de deveres gerais ou especiais consignados no EOTOC ou no Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas.

Tal comportamento ilícito reincidente em pleno período de suspensão é revelador de que os índices de confiança depositados no TOC pelo CDOTOC, ao aplicar-lhe uma pena suspensa

na sua execução, sofreram uma quebra considerável com a prática do mesmo ou de outro ilícito disciplinar. Que soluções temos para corrigir este problema? Atendendo a que o EOTOC não prevê causas de revogação de suspensão das penas disciplinares, recorremos à analogia dentro do direito penal, por ser este o paradigma do direito sancionatório. Assim:

Art.º 56.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal:

“Revogação da suspensão

1 - A suspensão da execução da pena de prisão é revogada sempre que, no seu decurso, o condenado:

a) ...

b) Cometer crime pelo qual venha a ser condenado, e revelar que as finalidades que estavam na base da suspensão não puderam, por meio dela, ser alcançadas.”

Ora, da leitura da norma supra, retiramos, desde logo, que não basta a verificação da prática de um ilícito, antes, é imprescindível, para que opere o instituto da revogação, que haja condenação pelo CDOTOC, que balizará o terminus processual.

Mais divisamos que, mesmo perante nova condenação, a revogação da suspensão da pena disciplinar anterior não é nem deve ser automática, mas antes alvo de ponderação pelo órgão acima referido, v.g., assegurar-se de que a simples censura do facto ilícito e a ameaça de pena efectiva já não realizam de forma eficaz e adequada as finalidades da punição, pelo fundado receio de nova quebra, pelo TOC, dos índices de confiança de que falámos. Deliberada a revogação da suspensão da pena, torna-se a mesma efectiva, com os efeitos previstos no art.º 64.º do EOTOC1.

1 - A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio.

2 - A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infração.

3 - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário de o técnico oficial de contas exercer a sua função.

4 - A pena de expulsão consiste no impedimento definitivo de o técnico oficial de contas exercer a sua função.”